



Estado do Rio Grande do Sul  
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

**ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**

**Nº DO PROCESSO ADMINISTRATIVO:** 52881/2025

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada para executar as obras de Implantação de Praças nos bairros Hidráulica e Parque São Pedro.

**REQUISITANTE:** Gabinete de Programas e Projetos Especiais

**1. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:**

A iniciativa visa atender à crescente demanda por espaços públicos de convivência, lazer e prática esportiva, especialmente em áreas residenciais que apresentam carência de equipamentos comunitários estruturados. As praças constituem importantes elementos de integração social e valorização urbana, contribuindo para a melhoria da qualidade de vida da população, fortalecimento do sentimento de pertencimento e promoção da segurança pública, uma vez que estimulam a ocupação saudável dos espaços coletivos.

A construção das praças proporcionará um local adequado para o lazer de crianças, jovens e famílias, em regiões predominantemente residenciais e em expansão, carecedoras de infraestrutura recreativa. Assim, os projetos visam qualificar espaços urbanos ociosos, transformando-os em áreas atrativas e funcionais e reforçando o papel do espaço público como ponto de convivência e lazer comunitário.

**2. ALINHAMENTO COM O PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL - PCA:**

**2.1.** A demanda está prevista no Plano de Contratação Anual, com previsão para o mês de janeiro/2026.

**3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:**

**3.1. DA CAPACIDADE TÉCNICA OPERACIONAL E PROFISSIONAL**

**3.1.1.** Apresentação de profissional, devidamente registrado no conselho profissional competente, quando for o caso, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, para fins de contratação;

**3.1.1.1.** Em se tratando de profissional(ais) pertencente(s) ao quadro permanente da empresa, apresentar Certidão de Registro e Quitação Pessoa Física CREA/CAU/CRT, em que fique claro que o(s) profissional(ais) se enquadra(am) como Responsável(veis) Técnico(s) da empresa licitante.

**3.1.2.** Certidões ou atestados, regularmente emitidos pelo conselho profissional competente, quando for o caso, que demonstrem capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, bem como documentos comprobatórios;

**3.1.3.** Indicação do pessoal técnico, das instalações e do aparelhamento adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada membro da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;

**3.1.4.** Apresentação de certidão de registro da empresa e do responsável técnico no Conselho Profissional competente, com validade na data de recebimento dos documentos de habilitação e classificação;

**3.1.5.** Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

**3.1.6.** Apresentação de um ou mais Atestados de Capacidade Técnica da empresa, emitido por Pessoa Jurídica de direito público ou privado, comprovando que a proponente executou atividade compatível em características, quantidades e prazos com os serviços ora licitados.

**3.1.7.** Os atestados deverão identificar, quanto aos serviços executados, seus elementos quantitativos e qualitativos, o local e o período de execução, bem como os responsáveis técnicos envolvidos e as atividades técnicas executadas.

*Doe órgãos, doe sangue: Salve vidas!*





**Estado do Rio Grande do Sul**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE**

**3.1.8.** A exigência de atestados se restringem às parcelas de maior relevância ou valor significativo do objeto da licitação, assim consideradas as que tenham valor individual igual ou superior a 4% (quatro por cento) do valor total estimado da contratação.

**3.1.8.1.** Serão admitidos atestados com quantidades mínimas de 50% (cinquenta por cento) das parcelas de maior relevância.

**3.1.9.** A licitante responde pela autenticidade e veracidade das informações constantes nos atestados emitidos e apresentados.

**3.1.10.** Os profissionais indicados pelo licitante deverão participar do serviço objeto da licitação, e será admitida a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração.

**3.2.** Neste caso não se aplica mão de obra com dedicação exclusiva.

#### **4. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES:**

4.1. Os quantitativos estimados para a contratação pretendida têm como parâmetro o projeto executivo elaborado no Gabinete de Programas e Projetos Especiais - GPPE - vide documento anexo, que tomou por base a necessidade do serviço.

4.2. Neste sentido, segue memória de cálculo em anexo.

#### **5. LEVANTAMENTO DE MERCADO:**

**5.1.** Conforme pesquisa de mercado realizada, para solução da necessidade administrativa, objeto do presente Estudo Técnico Preliminar, vislumbra-se possível, sob o aspecto técnico e econômico, a contratação de empresas especializadas em: Construção civil.

**5.2.** Neste sentido, segue indicação de potenciais fornecedores/prestadores de serviços: Construcost Ltda; Muniz Lemos Serviços de Engenharia; Doltevi Construtora Ltda, entre outras.

**5.3.** Tais referências foram obtidas por meio de pesquisa, através de Planilha Orçamentária para Orçamento Base para Licitação - OGU, baseada na composição SINAPI - Data Base 09/2025.

**5.4.** Os documentos comprobatórios da pesquisa de preço estão anexados no presente processo administrativo, em obediência ao disposto na Lei 14.133/2021.

#### **6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:**

**6.1.** Estima-se para a contratação almejada o valor total de R\$ 961.271,03 (novecentos e sessenta e um mil duzentos e setenta e um reais e três centavos).

**6.2.** Vislumbra-se que tal valor é compatível com o praticado pelo mercado correspondente, observando-se o disposto no Decreto Municipal 19.706/2023.

#### **7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO:**

**7.1.** A solução proposta é a contratação de empresa especializada para execução das obras e serviços de engenharia para construção de praças comunitárias, com disponibilização de áreas para esporte e lazer, assentamento de podotáteis, etc., conforme memorial descritivo anexo.

#### **8. PARCELAMENTO DO OBJETO:**

**8.1.** Justifica-se o não parcelamento do objeto pois, embora as intervenções ocorram em locais distintos, trata-se de obras de natureza idêntica e com características técnicas e construtivas similares, abrangendo o mesmo tipo de serviço (movimentação de terra, pavimentação, instalação elétrica, execução de equipamentos esportivos e recreativos, e urbanização paisagística). Diante disso, a execução conjunta revela-se mais eficiente e economicamente vantajosa para a Administração Pública.

*Doe órgãos, doe sangue: Salve vidas!*





**Estado do Rio Grande do Sul**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE**

O parcelamento poderia gerar dificuldades de padronização, diferenças na qualidade dos materiais e acabamentos, bem como custos administrativos adicionais relacionados à gestão e fiscalização de múltiplos contratos. Além disso, a contratação única possibilita melhor controle técnico, cronograma unificado e otimização de recursos humanos e logísticos, garantindo maior celeridade na execução e uniformidade dos resultados.

Do ponto de vista econômico, a execução conjunta permite ganhos de escala na aquisição de insumos e na mobilização de equipamentos, reduzindo custos de transporte, armazenamento e instalação, o que torna o procedimento mais vantajoso e racional para o erário municipal.

**9. DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS:**

**9.1.** Pretende-se, com o presente processo licitatório, assegurar a seleção da proposta apta a gerar a contratação mais vantajosa para o Município.

**9.2.** Almeja-se, igualmente, assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, a justa competição, bem como evitar contratação com sobrepreço ou com preço manifestamente inexequível e superfaturamento na execução do contrato.

**10. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO:**

**10.1.** Para a contratação pretendida não haverá necessidade de providências prévias no âmbito da Administração.

**10.2.** A Secretaria de Município indica como os servidores, em consonância com os arts. 18 a 24, do Decreto Municipal 19.707, de 19/01/2023 e, observando o princípio da segregação das funções:

Gestor do Contrato: Dirceu Silva Lopes

Fiscal Técnico: Ana Paula Mesquita Cichowski

Fiscal Administrativo: Janice Nogueira Pereira

**11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES:**

**11.1.** Não verifica-se contratações correlatas nem interdependentes para a viabilidade e contratação desta demanda.

**12. IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS DE TRATAMENTO:**

**12.1.** Na realização do serviço verifica-se a possibilidade da ocorrência de danos ao meio ambiente em decorrência dos resíduos sólidos de obras.

**12.1.1.** Sendo assim, deverá constar do TR/PB a obrigatoriedade de a contratada obedecer às normas de tratamento dos resíduos da construção civil.

**13. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO:**

Os estudos preliminares evidenciaram que a contratação mostra-se possível tecnicamente e fundamentadamente necessária. Diante do exposto, declara-se ser viável a contratação pretendida.

**11/11/2025**

**Sarah Garcia Lemos Ahmad**  
**Gabinete de Programas e Projetos Especiais**  
*Doe órgãos, doe sangue: Salve vidas!*

